

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico

GABINETE DO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Processo Administrativo Nº 083/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

OBJETO: Aquisição de material elétrico para iluminação pública para atender a demanda do município de América Dourada – BA.

IMPUGNANTE: UNICоба ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pelas empresas UNICоба ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, com fulcro na Lei Nº 14.133/2021 referente Aquisição de material elétrico para iluminação pública para atender a demanda do município de América Dourada – BA.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente Impugnação, constantes do artigo. 164 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda acerca da impugnação e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de America Dourada

GABINETE DO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br/> e e-mail licitacao.americadourada@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Nessa direção, tendo em vista que as impugnações foram apresentadas em 06/06/2024, cumprem o requisito temporal legal exigido para o processamento e análise.

II – DAS ALEGAÇÕES

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

As impugnantes requerem a alteração no edital de licitação para que seja incluído as Exigências da certificação do Inmetro para os produtos e a comprovação por laudos e ensaios dos produtos.

Solicitam informações a cerca dos produtos e por fim, a prorrogação do prazo de entrega dos produtos estabelecido no item 6.2 do Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de America Dourada

GABINETE DO
PREFEITO



**AMÉRICA
DOURADA**
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

III – ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou-se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Cumprido esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

A partir do exposto, passa-se à análise da Impugnação apresentada.

No tocante a solicitação de alteração do edital para a inclusão das Exigências da certificação do Inmetro para os produtos e a comprovação por laudos e ensaios dos produtos, o setor técnico entendeu por não ser necessário as inclusões.

A qualificação técnica exigida no edital e as especificações técnicas do Termo de Referências são suficientes para que os licitantes apresentem produtos condizentes a suprir a necessidade do Município de América Dourada.

Esclarecendo as descrições das luminárias, o setor técnico esclareceu que:

Prefeitura Municipal de America Dourada

GABINETE DO
PREFEITO



**AMÉRICA
DOURADA**
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

1 - Qual a potência de consumo máxima aceita? Potência nominal (W)

LUMINÁRIA PÚBLICA 100 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **Potência máxima 105w**

LUMINÁRIA PÚBLICA 120 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **Potência máxima 125w**

LUMINÁRIA PÚBLICA 150 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **Potência máxima 155w**

2 - Qual a eficácia luminosa mínima aceita? (lm/W)

LUMINÁRIA PÚBLICA 100 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **Eficiência (lumens/Watts) 180**

LUMINÁRIA PÚBLICA 120 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **Eficiência (lumens/Watts) 180**

LUMINÁRIA PÚBLICA 150 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **Eficiência (lumens/Watts) 180**

3 - Qual o fluxo luminoso mínimo aceito? (lm)

LUMINÁRIA PÚBLICA 100 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **18.000**

LUMINÁRIA PÚBLICA 120 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **21.600**

LUMINÁRIA PÚBLICA 150 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **27.000**

4 - Qual o grau de proteção contra poeira, objetos e umidade? (IP)

LUMINÁRIA PÚBLICA 100 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **IP 67**

LUMINÁRIA PÚBLICA 120 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA

- **IP 67**

Prefeitura Municipal de America Dourada

GABINETE DO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

*LUMINÁRIA PÚBLICA 150 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA
- IP 67*

5 - Qual a temperatura de cor da luminária? (Kelvin)

*LUMINÁRIA PÚBLICA 100 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA
- 5.500 K*

*LUMINÁRIA PÚBLICA 120 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA
- 5.500 K*

*LUMINÁRIA PÚBLICA 150 W DE LED BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA /
RODOVIA / PRAÇA
- 5.500 K*

Por fim, sobre o prazo de entrega dos produtos, O município de América Dourada não possui em sua estrutura espaço físico e condições para o armazenamento dos materiais o prazo de entrega foi calculado levando em consideração o interesse e necessidade da Administração.

Considerando também que a extensão do prazo para entrega dos materiais, necessitaria que o município alugasse espaço físico para ter um estoque mínimo dos produtos elevaria o custo da contratação e realizando uma ponderação e análise dos custos e o interesse público e a necessidade da Administração, mantém-se o prazo estabelecido no edital.

Assim, em respeito ao Princípio da Razoabilidade será mantido o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, uma vez que não cabe ao particular determinar o que melhor atende à Administração Pública. Cabe, sim, aos administradores públicos estabelecerem o que melhor satisfaz ao interesse público, cumprindo os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

Cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de America Dourada

GABINETE DO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

IV - DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**.

Assim sendo, tendo em vista não haverem alterações no instrumento convocatório, mantém-se inalterada a data da Sessão, qual seja, 12 de junho de 2024.

América Dourada - BA, 10 de junho de 2024.

Max Gois de Oliveira
Pregoeiro